

**Protocolo 10.600/2026**

Acompanhe via internet em <https://bc.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
419.417.700.555.416.926

Situação geral em 04/02/2026 15:33: Em tramitação interna

CS BRASIL FROTAS SA

licitacao.frotas@csfrotas.com.br · 11 2377-7043
CNPJ 27.595.780/0001-16

CC

SEGOV - DITI - DEPE - Protocolo Geral
SECC - DPL - PRG - Pregoeiros

Para

SECC - DPL - PRG...

2 setores envolvidos

SECC - DPL - PRG **SEGOV - DITI - D...**

Entrada*: Site

Contatos participantes:

1. CS BRASIL FROTAS SA

Responsável Técnico

02/02/2026 15:05

SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - Pedido de Esclarecimento de Edital de Licitação

Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe **Esclarecimentos** anexo, direcionados ao Pregão – 90001/2026

Agradecemos a atenção.

Contatos participantes**CS BRASIL FROTAS SA - CNPJ 27.595.780/0001-16****Identificado como****CS BRASIL FROTAS SA - CNPJ 27.595.780/0001-16**

Responsável Técnico

Esclarecimentos_PREF_Balneario_Camboriu PE_90001_26_SRP_se_34170 .pdf (376,08 KB)

3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/02/2026 15:05:42

E-mail para licitacao.frotas@csfrotas.com.br, contratos.csb@csbrasilervicos.com.br,licitacao.frotas@csfrotas.com.br

E-mail entregue, clicado (8) ↗

02/02/2026 15:09:11

CS BRASIL FROTAS SA assinou digitalmente **Protocolo 10.600/2026** com o certificado **Caio Roberto de Souza Gallo CPF 126.XXX.XXX-47** conforme **MP nº 2.200/2001**.

Despacho 1- 10.600/2026

02/02/2026 15:11

(Respondido)

Tatiani K.

SECC - DPL - PRG

Envolvidos internos
acompanhando

CC

Recebido, em análise.

Tatiani Kochinski

Auxiliar Administrativo

Matrícula 13374

Agente de Contratação

Portaria 32.515/2025

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/02/2026 15:11:37

E-mail para licitacao.frotas@csfrotas.com.br, contratos.csb@csbrasilservicos.com.br,
licitacao.frotas@csfrotas.com.br E-mail entregue, clicado (8) ↗

Despacho 2- 10.600/2026

04/02/2026 15:33

(Respondido)

Tatiani K. SECC - DPL - PRG

CS BRASIL FROTAS SA

licitacao.frotas@csfrotas.com.br .

11 2377-7043

CC

Prezado licitante boa tarde!

Segue respostas ao pedido de esclarecimento:

1. CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Este processo destina-se a locação de veículos para Secretaria de Saúde, sendo que o pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 10.459.525/0001-43, órgão da Administração Direta do Município de Balneário Camboriú. Portanto, não há participação de órgãos de economia mista, sendo este processo regido exclusivamente pela Lei 14.133/2021.

2. PRORROGAÇÃO DA ATA:

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 11.729/2024, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos poderão ser renovados, de acordo com §1º, art. 20:

art. 20. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. § 1º Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/PRAZO PARA ASSINATURA:

Todas as contratações derivadas desta licitação serão formalizadas por meio de contrato, pelo período mínimo de 12 meses.

O prazo de assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período (esta informação será acrescida no edital).

4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O contrato poderá ser prorrogado pelo período de 05 anos, conforme item 3.2.1. do Estudo Técnico Preliminar, que será publicado junto a 1^a alteração do edital.

O prazo de vigência do contrato terá início a partir da assinatura e da Divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme item 2.1. da minuta anexa ao edital.

5. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS:

Todos os veículos deverão estar em nome da empresa adjudicatária ou vinculados via contrato de leasing, desde que conste na observação no respectivo documento o arrendamento à empresa licitante vencedora, sob pena de decair o direito à contratação e serem convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Para efeito de comprovação de que trata este item, a adjudicatária deverá proceder à apresentação dos Certificados de Registro e Licenciamento de veículos emitidos pelo Órgão de Trânsito, conforme item 4.3.4. do Termo de referência e Estudo Técnico Preliminar.

6. ADESÃO, CARONA E REMANEJAMENTO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

Conforme disposto na cláusula sexta da minuta da Ata de registro de preços, não será admitida a adesão decorrente desta licitação para outros órgãos não pertencentes ao município. No que se refere à cláusula décima, o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços serão realizados entre os órgãos da Administração Direta e Indireta de Balneário Camboriú.

7. SEGURO:

No custo mensal da locação dos veículos deverá estar incluso seguro, contratado pela empresa vencedora da licitação, conforme critérios dispostos no item 4.9. do Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

A contratada deverá comunicar qualquer infração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do prazo final para identificação do condutor.

As multas decorrentes de infrações cometidas pela contratante serão de sua responsabilidade, desde que notificadas dentro do prazo legal.

Caberá à contratante efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no Código Nacional de Trânsito, que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo e durante utilização dos mesmos pela contratante, e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratada.

Caso a contratada efetue o pagamento, o prazo para resarcimento após findar o contrato é de 01 (um) mês.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Conforme item 12 do edital, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

O ateste pelo fiscal ocorrerá neste prazo, entre a apresentação da nota fiscal e o pagamento.

O documento adotado pela Prefeitura de Balneário Camboriú é a nota fiscal acompanhada dos dados da conta para depósito bancário, como de praxe em todos os editais.

10. REAJUSTE DE PREÇOS:

O reajuste se dará conforme a cláusula sétima da minuta do contrato: Os valores ajustados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) realizado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro que venha substituí-lo, após um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da licitação.

No que se refere a indicação de data do orçamento estimado, informamos que será adotado 16/01/2026, data da consolidação da pesquisa de preços, disponível no link:

<https://www.bc.sc.gov.br/licitacao.cfm?codigo=4385>

<https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=14&consulta=1&ss=2&codigo=708517701137133327&s=bc&origem=interno&s=bc>

Página 136 do arquivo PE 001/2026 – PMBC – Processo na íntegra – Parte 01.

11. SIGILO:

Sim está correto o entendimento.

12. SUBCONTRATAÇÃO:

Sim está correto o entendimento.

13. EMPLACAMENTO:

Sim, a licitante poderá optar pelo local do emplacamento/licenciamento dos veículos.

14. RESPONSABILIDADE:

O item 4.6.13. do Termo de Referência sofrerá as seguintes modificações:

Danos aos veículos e ressarcimento:

- a) A ocorrência de danos aos veículos, quando houver indícios de responsabilidade de servidor público no exercício de suas atribuições, implicará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) pelo órgão contratante, sempre que exigido pela legislação vigente ou pelas disposições contratuais aplicáveis, não se tratando de faculdade discricionária, mas de dever administrativo quando presentes os pressupostos legais.
- b) A instauração do PAD não configura, por si só, reconhecimento de dolo, constituindo-se em mero ato formal destinado à apuração dos fatos, com observância do contraditório e da ampla defesa.
- c) Mesmo que instaurado o PAD, a contratada deverá proceder imediatamente à manutenção e/ou aos reparos necessários à plena utilização do veículo, sem ônus para a contratante, enquanto perdurar a apuração administrativa.
- d) O ressarcimento à contratada somente será devido após a conclusão definitiva do PAD, e exclusivamente se houver decisão administrativa final que reconheça a existência de dolo direto ou eventual do servidor, devidamente motivada.
- e) Caso o servidor interponha Pedido de Reconsideração, Recurso Hierárquico ou ajuíze ação judicial visando à desconstituição da conclusão do PAD, o ressarcimento ficará suspenso até o trânsito em julgado administrativo e/ou judicial, conforme o caso.
- f) O ressarcimento à contratada somente será efetivado após o esgotamento de todas as instâncias recursais administrativas e judiciais, desde que mantida a conclusão pela existência de dolo direto ou eventual, mediante comprovação dos custos dos reparos já executados, no prazo de 1 (um) mês e 15 (quinze) dias.
- g) Reconhecido o dolo de forma definitiva, o servidor será responsável pelo ressarcimento aos cofres públicos, na forma da legislação aplicável.
- h) Danos decorrentes de mau uso somente poderão ser imputados à contratante mediante comprovação técnica cabal, cujo ônus probatório caberá exclusivamente à contratada, observando-se integralmente o fluxo procedural descrito neste item, incluindo a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sua conclusão definitiva e o esgotamento das vias administrativa e judicial, quando houver, mantendo-se, em qualquer hipótese, a exigência de reconhecimento definitivo de dolo direto ou eventual.

15. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

Sim está correto o entendimento.

Atenciosamente,

Tatiani Kochinski

Auxiliar Administrativo

Matrícula 13374

*Agente de Contratação**Portaria 32.515/2025*

Quem já visualizou? 0 pessoas

04/02/2026 15:33:13

E-mail para licitacao.frotas@csfrotas.com.br, contratos.csb@csbrasilservicos.com.br,

licitacao.frotas@csfrotas.com.br

Enviando

Prefeitura de Balneário Camboriú - Rua Dinamarca, nº 320 Nações, Balneário Camboriú — SC CEP: 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 04/02/2026 15:33:14 por Tatiani Kochinski - Auxiliar Administrativo Matrícula 13374 Agente de Contratação Portaria
30.560/2024 (matrícula 13374)

Este documento contém assinatura digital, realizada por Caio Roberto de Souza Gallo CPF 126.000.000-47.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DB33-AC89-C67E-F253



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – PMBC

COMPRASGOV Nº 90001/2026

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1-CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

O presente edital é regido pela Lei nº 14.133/2021 e tem por objeto o registro de preços para futuras contratações, conforme minuta padrão disponibilizada.

Entretanto, observa-se que, em algumas licitações promovidas pela Administração Pública, há participação de empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja contratação está sujeita aos dispositivos da Lei nº 13.303/2016.

Considerando que os regramentos da Lei nº 14.133/2021 e a minuta contratual padrão não se aplicam integralmente a essas entidades, pode haver dificuldades na compreensão das condições contratuais aplicáveis às futuras contratações.

Diante disso, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

a) Há, neste processo licitatório, órgãos participantes que possuam natureza jurídica de sociedade de economia mista?

b) Em caso afirmativo, será disponibilizada minuta contratual específica, adequada aos preceitos da Lei nº 13.303/2016, para integrar o edital?

c) Caso não seja disponibilizada minuta específica, entende-se que, no momento da contratação por entidade regida pela Lei nº 13.303/2016, deverão ser realizadas as adequações contratuais pertinentes, limitadas às disposições legais aplicáveis. Esse entendimento está correto?

2- DA PRORROGAÇÃO DA ATA.

O edital prevê que a validade da ata poderá ser prorrogada por igual período.

Todavia, não trata da renovação dos quantitativos nessa hipótese.

Assim, questiona-se:

a) Na hipótese de prorrogação da validade da ata, os quantitativos poderão ser renovados?

3-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital.

Todavia, não identificamos prazo para assinatura do contrato.



Diante disso, questiona-se:

- a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?
- b) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses?
- c) o prazo para assinatura do contrato pode ser de 05 dias úteis com possibilidade de prorrogação por igual período?

4- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O edital prevê que a vigência contratual terá início a partir da data de sua assinatura e da divulgação no PNCP.

No entanto, o item 11.1 do Termo de Referência apenas estabelece que a vigência será de 12 meses, sem regulamentar a possibilidade de prorrogação contratual nem indicar o limite legal aplicável.

Diante disso, é necessário suprir tal omissão, disciplinando expressamente a possibilidade de prorrogação, caso haja interesse da Contratante e vantagem na manutenção da contratação.

Cumpre destacar que eventual prorrogação somente poderá ocorrer se o edital e o contrato contiverem cláusula permissiva específica. A existência dessa previsão é elemento essencial para a própria tomada de decisão dos licitantes, podendo influenciar diretamente no interesse e na participação no certame, uma vez que a prorrogação contratual depende de prévia e inequívoca previsão editalícia (ou contratual).

Assim, é indispensável que o edital estabeleça, de forma clara e objetiva, todas as regras e obrigações impostas às licitantes vencedoras, especialmente no que se refere à possibilidade de prorrogação. Tal precisão normativa evita subjetividades e reduz margens de discricionariedade, reforçando a moralidade e, sobretudo, a segurança jurídica da contratação.

Quanto ao termo inicial da vigência, mostra-se mais adequado ao objeto deste edital que sua contagem se inicie a partir da data de entrega dos veículos, garantindo que o período contratado – a ser fixado em meses – corresponda, de fato, ao tempo integral de utilização dos bens locados.

Diante do exposto, formulam-se os seguintes questionamentos:

- a) A vigência contratual poderá ter início com a entrega dos primeiros veículos?
- b) A vigência do contrato poderá ser prorrogada por até 5 anos, conforme o art. 106, ou por até 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021?

5-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a) Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- b) Os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.



6-ADESÃO CARONA E REMANEJAMENTO-POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

O edital não é claro sobre a possibilidade de adesão de órgãos não participantes do processo licitatório na Ata de Registro de preços que será firmada, trazendo as seguintes previsões sobre o tema:

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Na cláusula 6^a há clara **previsão vedando a adesão à ata**, regramento que conduz ao entendimento que será vedada adesão “carona”, por órgãos não participantes do processo licitatório.

Por outro lado, na cláusula 10^a, há regra de remanejamento das quantidades de veículos registradas entre órgãos participantes e **não participantes, não deixando claro se destina-se à órgãos não participantes do respectivo item ou àqueles que sequer participaram do processo licitatório.**

Diantre disso, questiona-se:

- Não será permitida adesão na modalidade carona na Ata por órgãos não participantes do processo licitatório estranhos à Prefeitura de Balneário. Está correto?
- A previsão de remanejamento poderá ser aplicada apenas para órgãos da Prefeitura de Blumenau que não participaram do processo licitatório. Está correto?

7-SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?



- c) se for permitido autogestão para atendimento da obrigação do seguro, o resarcimento para os casos devidos, decorrentes de culpa, dolo ou mau uso dos condutores, poderá ser feito sem vinculação com franquia (pois inexistente nesse caso), com base em 03 orçamentos fidedignos e mediante a comprovação de responsabilidade da contratante em processo específico?

8-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Não há dúvidas de que, tratando-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pelo pagamento das multas de trânsito cometidas durante a utilização dos veículos.

Quanto ao envio dos dados para identificação do condutor, não está claro se a Contratante realizará diretamente a comunicação ao órgão de trânsito ou se enviará as informações à Contratada para que esta preencha o formulário e efetue o envio.

Nesse contexto, caso a obrigação de identificação do condutor seja atribuída à Contratada, é essencial que os dados sejam fornecidos pela Contratante com antecedência razoável ao prazo final, permitindo que a Contratada cumpra a obrigação tempestivamente junto ao órgão competente.

Diante disso, e em observância aos princípios da razoabilidade e legalidade, questiona-se:

- a) A Contratante providenciará a identificação tempestiva do condutor diretamente junto aos órgãos de trânsito? OU
- b) A Contratada será responsável por essa identificação? Nesse caso, poderá ser estabelecido prazo mínimo de 5 dias úteis antes do vencimento para envio dos dados pela Contratante?
- c) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU
- d) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?
- e) Caso seja a Contratada, qual será o prazo e procedimento para resarcimento?
- f) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- g) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será resarcida pelos pagamentos?

9-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.



Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.

Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.

Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Por fim, não foi estabelecido qual prazo deverá ser observado para o “atesto” da nota pelo fiscal do contrato.

De fato, todas as condições relacionadas ao pagamento devem ser previamente definidas, notadamente, quanto ao prazo para “atesto” do documento de cobrança, até porque, o pagamento será realizado no prazo de 30 dias após apresentação da nota atestada.

O Edital é o instrumento vinculatório que faz lei entre as partes, logo, deve prever normas claras e objetivas para contratação, de modo a afastar eventuais subjetividades e discricionariedade na interpretação dos regramentos, consagrando-se a garantia à moralidade, competitividade, isonomia, imparcialidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?
- b) Em qual prazo deverá ser efetivado o atesto pelo fiscal do contrato?

10-REAJUSTE DE PREÇOS.

Com efeito, a Lei nº 14.133/21 determina que todos os contratos devem conter previsões para reajuste dos preços, bem como rege que a anualidade para apuração do percentual a ser aplicado deve ser contada a partir da **data do orçamento estimado para o processo licitatório**.

No entanto, tal previsão não está expressa no edital.

Com efeito, o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Todavia, o edital em referência não indica expressamente a **data base do orçamento estimado**, caracterizando omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente com relação ao reajustamento de preços para aplicação nas futuras contratações.

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:



- a) Qual a **data base do orçamento estimado** pela Administração Pública para a presente licitação?

11-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- SIGILO.

O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da Companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

12-SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. **Está correto nosso entendimento?**

13-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

14-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

Inobstante a previsão do item 4.6.13, é certo que a contratada não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, em observância à legislação, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?



b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para resarcimento da Contratada?

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para resarcimento da Contratada?

15-VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

